

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 026/2022

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2018 que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a empresa ESTRELA LOGÍSTICA EIRELI.

A **CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e a **CONTRATADA** empresa Estrela Logística Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 04.309.564/0001-61, situada na Rua Hildebrando Clark, 53 – Bairro Dom Bosco – Belo Horizonte/MG (CEP 30.850.030), neste ato representada por Verônica Gripp Machado, brasileira, solteira, empresária, CPF 046.550.966.59, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2018, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, de acordo com a justificativa de fls. 403/404, autorização da Diretoria Executiva através da Deliberação nº 102/22 (fl.478), constantes do Pregão Eletrônico nº. 082/18, firmam o presente aditivo nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação por mais 20 (vinte) meses** do prazo contratual previsto na cláusula quarta do Contrato nº 55/2018, ficando prorrogado de **10 de abril de 2022 a 10 de dezembro de 2023**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total estimado para esta prorrogação é de **R\$ 1.338.231,40 (um milhão trezentos e trinta e oito mil duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**, já considerando o reajuste de 10,25%.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes acordam acrescentar ao Contrato nº 059/2018 a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**, comprometendo-se nos seguintes termos:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama  
Avenida Dom João do Rio Branco, 1843 - 8º ao 11º andares - Centro  
Belo Horizonte - MG CEP: 30.850-030 Fone: (31) 3241-9100

Assinada para representar a contratação, a qual não se encontra em vigor, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a qual não se encontra em vigor, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.



12.2. As PARTES declaram por si, por seus empregados, sócios e colaboradores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

12.3. As PARTES endossam todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção aplicáveis, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições.

12.4. As PARTES por si, por seus administradores, diretores, empregados, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

12.5. As PARTES por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores agindo em seu nome, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

12.6. As PARTES declaram que não praticam e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

12.7. As PARTES concordam em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

12.8. As PARTES obrigam-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

12.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

12.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios



Companhia de Saneamento Municipal - COSAN  
Avenida Vasco do Rio Branco, 1842 10º andar - Centro  
Cidade 01053-000 São Paulo - SP Tel: (11) 3072-6100

Assento - Preencher e devolver ao remetente. Este documento é propriedade de COSAN, sendo o tratamento de todos os dados, no momento da elaboração, a ser mantido em sigilo, exceto o ambiente.





razoavelmente fortes de que a outra parte violou a lei anticorrupção, a PARTE inocente terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

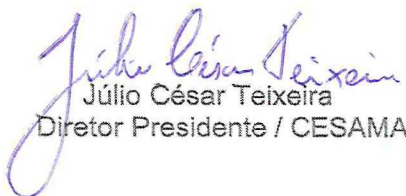
12.11. As PARTES comprometem-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

12.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico [http://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas\\_arquivos/124/15747035809.pdf](http://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

#### CLÁUSULA QUARTA:

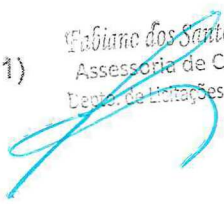
Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 07 de abril de 2022.

  
Júlio César Teixeira  
Diretor Presidente / CESAMA

  
Verônica Gripp Machado  
Estrela Logística Eireli

Testemunhas 1)

  
Fabiano dos Santos Mattos  
Assessoria de Contratos  
Depto. de Licitações e Contratos

2)

  
Alexandra Ferreira de Paula  
Assessoria de Contratos  
Depto. de Licitações e Contratos